

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 008.827/2015-0

Tomada de Contas Especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Adailton Ramos Magalhães, ex-Prefeito Municipal de Ubatã/BA, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no exercício de 2004, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no exercício de 2008.

2. Realizada a citação do responsável (peças 8 a 11), houve apresentação de alegações de defesa (peças 13 e 14), cujo exame resultou em propostas divergentes no âmbito da unidade técnica. O Auditor Federal de Controle Externo propugna pelo encaminhamento ao FNDE dos documentos de despesas apresentados pelo responsável, para fins de análise e emissão de pareceres conclusivos (peça 15). Já o Diretor e o Secretário Substituto consideram que existem nos autos elementos suficientes para julgar irregulares as contas do ex-prefeito, condená-lo em débito pelo valor das despesas não comprovadas e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (peças 16 e 17).

3. Acompanho o encaminhamento alvitrado pelo Diretor e pelo Secretário Substituto da Secex/BA. De fato, o gestor conseguiu demonstrar, apenas de forma parcial, a boa e regular aplicação dos recursos recebidos. Assim, a ausência parcial da documentação comprobatória das despesas enseja, desde já, o julgamento pela irregularidade das contas do responsável e sua condenação em débito pelo valor não comprovado.

4. Com efeito, conforme bem assinalado na instrução do Diretor da unidade técnica (peça 16), verificou-se a ausência de algumas notas fiscais relativas à execução do PNAE/2008, não apresentação da documentação comprobatória das despesas relativas à conta PNAE-Creche/2008 e falta de manifestação acerca das ocorrências relacionadas ao PNATE/2004.

5. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela Secex/BA (peça 16), no sentido de julgar irregulares as contas do responsável, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador